



02 de março de 2004
031/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Contratos Futuros e de Opções sobre Futuro de *Commodities* Agropecuárias e de Energia – Limites de Posições em Aberto.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, no dia 15/03/2004, entrará em vigor novo critério para determinação dos limites de posições em aberto em contratos futuros e de opções sobre futuro de *commodities* agropecuárias e de energia.

Segundo o novo critério, os limites de posições em aberto, aplicados a cada vencimento de contrato futuro e a cada série de opção, passarão a refletir o valor financeiro de cada contrato e a volatilidade da *commodity* subjacente, além do próprio tamanho do mercado como um todo, sendo calculados a partir da seguinte fórmula:

- Limite = Q contratos ou 20% do total em aberto no mesmo vencimento ou série, **dos dois o maior**;

Ressaltamos que o valor da variável Q é específico por contrato, variando em função de seu tamanho financeiro, em função da volatilidade da *commodity* subjacente e também em função de parâmetro de risco estabelecido pela BM&F. A partir de 15/03/04 vigorarão os seguintes valores para Q :

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

<i>Commodity</i>	Quantidade de Contratos (Q)
Açúcar	3.500
Café	1.100
Soja	500
Algodão	500
Milho	2.700
Álcool	800
Bezerro	900
Boi gordo	700

Ressaltamos também os seguintes pontos:

- a) Conforme disposto em seus Estatutos Sociais e regulamentos, a BM&F poderá, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, alterar os limites de posições em aberto para um ou mais clientes, de forma particularizada ou para o mercado como um todo, observando, inclusive, a natureza do risco do conjunto de operações do portfólio;
- b) Havendo violação dos limites estabelecidos, a BM&F poderá determinar a redução das posições em aberto ou o depósito de garantias adicionais. No último caso, o cálculo da exigência de garantias adicionais poderá ser feito de forma proporcional à violação do limite fixado;
- c) A Corretora poderá, a seu critério, estabelecer limites de concentração para seus clientes inferiores aos fixados pela BM&F;
- d) Para o controle dos limites de concentração, a BM&F poderá considerar as posições em aberto de cada cliente, ou grupo de clientes atuando em conjunto, consolidadas independentemente da Corretora e do Membro de Compensação por elas responsáveis. Em tais casos, a BM&F poderá contatar todas as Corretoras nas quais o cliente tenha posições em aberto;



- e) Ocorrendo a hipótese de redução da quantidade de contratos em aberto, a BM&F poderá, a seu critério, permitir que o detentor de posição em aberto que ficou desenquadrado por motivo alheio à sua vontade não seja obrigado a reduzir sua posição. Analogamente, a BM&F poderá permitir que posição enquadrada no limite de um vencimento possa ser totalmente rolada para outro vencimento, mesmo que fique temporariamente desenquadrada nesse vencimento em decorrência da diminuição das posições em aberto.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Nestor, Cícero, Regiane, Alexandre, Flávio, Daniel e Valdir) e Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luis Vicente, Vânia e Alan).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edemir Pinto', is written over the typed name and title.

Edemir Pinto
Diretor Geral